



## Levantamento

PROBLEMAS identificados	PROPOSTAS (sugestões, alternativas)
<p>1. <b>Alteração</b> de toda e qualquer produção de arquitetura e urbanismo sem consentimento do autor.</p>	<p>Deve ser garantido/assegurado ao autor a precedência/prioridade para elaborar/desenvolver as <b>alterações na produção</b> de arquitetura e urbanismo de sua autoria.</p> <p>- <i>Alterar o Art. 26 da Lei 9.610 nos moldes do Art. 18 da Lei 5.194.</i></p> <p>Deve ser garantido/assegurado ao autor a precedência/prioridade para desenvolver os <b>projetos executivos</b> e suas eventuais revisões.</p> <p>Ressalvas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) A negativa do autor;</li> <li>b) Comprovada a ineficiência do produto;</li> <li>c) Pequenas alterações destinadas a adequar o funcionamento do espaço (arquitetônico e urbanístico) ao longo do tempo de uso, que não o descaracterize.</li> </ul> <p>- <i>Considerar o PL do CAU</i> - <i>Considerar Código do Consumidor</i></p> <p>- <i>Garantir o direito de repúdio à alteração de sua produção.</i> - <i>Ver Art. 26 da lei 9.610</i></p> <p>O autor de todo e qualquer produto de arquitetura e urbanismo poderá a qualquer momento repudiar a autoria quando houver alteração no respectivo produto sem seu consentimento.</p> <p>Não caberá mais a atribuição da autoria após o repúdio desta, respondendo quem o fizer pelos eventuais danos que causar ao autor ou aos detentores de seus direitos.</p>
<p>1.2 Havendo co-autoria</p>	<p>- <i>Garantir a necessidade do consentimento de todos os co-autores;</i></p> <p>- <i>Indicar o uso preferencial da mediação, conciliação e arbitragem para a resolução de conflitos (para implementação no CAU);</i></p> <p>- <i>Revisar código de ética (para implementação no CAU);</i></p>



<p>2. <b>Uso repetido</b> de produto de arquitetura e urbanismo.</p>	<p>Toda e qualquer produção de arquitetura e urbanismo só pode ser utilizada para um local específico e apenas uma única vez, salvo se especificado de forma diversa em contrato, presumindo-se onerosa.</p> <p>Observação:</p> <p>a) O autor de <b>obra contratada</b> não pode ceder, de forma remunerada ou não, o mesmo produto de arquitetura e urbanismo para outrem sem autorização de quem o contratou.</p> <p>b) O produto de arquitetura e urbanismo suscetível de reprodução em série só poderá ser reproduzido com autorização do autor e mediante contrato especificando cláusulas quanto à exclusividade, limitação do número de reproduções, etc.</p> <p><i>Definir limites ao direito do contratante, mas com ressalvas ao interesse público.</i></p>
<p>2.1 No caso de <b>plágio</b> parcial, mas substancial.</p>	<p>- <i>Contemplar a Arquitetura no Art. 102</i></p> <p><i>Especificar sanções:</i></p> <p>a) Embargo da obra</p> <p>b) ...</p> <p>- <i>Desenvolver, no âmbito das Entidades de Arquitetura e Urbanismo, documentos com referências para embasar eventual uso (análises e julgamentos) do judiciário (considerar casos de projeto, obra construída ou <b>evolução da disciplina</b>).</i></p> <p>- <i>Indicar o uso preferencial da mediação, conciliação e arbitragem para a resolução de conflitos (para implementação no CAU);</i></p>
<p>3. <b>Omissão</b> de indicação da autoria.</p>	<p>É um direito do autor de toda e qualquer produção de arquitetura e urbanismo ter o seu nome/identificação registrado nas placas do empreendimento, nos materiais de divulgação e gravado na obra concluída, em lugar visível.</p> <p><i>Indicar a regulamentação via conselho profissional (para implementação no CAU);</i></p>



<p>4. <b>Utilização da imagem</b> de toda e qualquer produção de arquitetura e urbanismo.</p>	<p>- Acrescentar ao Art. 46 ... <b>“Arquitetura”</b>.</p> <p>- Ver o Art. 48. <i>As obras de artes visuais e arquitetônicas permanentemente perceptíveis em logradouros públicos podem ser livremente representadas, por qualquer meio ou processo, inclusive fotográfico.</i></p> <p><i>Outros usos (comerciais, publicitários) que envolvam direito de imagem devem ser especificados em cláusula contratual.</i></p> <p>O autor ou autores da produção de arquitetura e urbanismo não podem se opor, nem cobrar direitos autorais, pela publicação de fotos dos produtos, quando usadas para fins educacionais, culturais e científicos, garantida a identificação do autor.</p>
<p>5. <i>Relativo aos direitos patrimoniais e morais dos herdeiros (arquitetos ou não) de toda e qualquer produção de arquitetura e urbanismo.</i></p>	<p>- <i>Em caso de morte do autor, considerar parâmetros/condições para <b>subsidiar as decisões dos herdeiros dos direitos patrimoniais e morais.</b></i></p> <p>- <i>Desenvolver documentos de referência e/ou indicar a regulamentação via conselho profissional (para implementação no CAU);</i></p> <p>- <i>Indicar o uso preferencial da mediação, conciliação e arbitragem para a resolução de conflitos (para implementação no CAU);</i></p>
<p>6. <i>Sanções Indefinidas</i></p>	<p>- <i>Propor sanções relativas a todos os problemas, considerando tanto a <b>indenização</b> quanto a <b>reparação pública</b>.</i></p>
<p>7. <i>Quantum indenizatório.</i></p>	<p>- <i>Ver Art. 109 e estabelecer um intervalo de 5 à 20x.</i></p> <p>- <i>Desenvolver documentos de referência (para implementação das entidades profissionais). Incluir nas <b>“Tabelas de Remuneração”</b> o quantum indenizatório para os casos de plágio, contrafação etc. Definir as parcelas relativas ao Direito Moral e Direito Patrimonial. Usar como referência o CUB.</i></p>
<p>8. <i>Prazo para recorrer.</i></p>	<p>- <i>Sugerir regra de prescrição.</i></p> <p><i>Contar prazo a <b>partir ciência do autor</b> sobre a violação e com ônus da comprovação do autor.</i></p>



<p>9. Acesso aos direitos autorais em função da <b>demora</b> no Judiciário.</p>	<p>- <i>Indicar o uso preferencial da mediação, conciliação e arbitragem para a resolução de conflitos (para implementação no CAU);</i></p>
<p>10. <b>Conceitos</b> inexistentes ou inadequados, na Lei de Direito Autoral, relativos à produção de arquitetura e urbanismo.</p>	<p><i>Desenvolver Glossário (conceitos e definições) Conceitos gerais que devem ser revisados e adequados ao objetivo da Lei de Direito Autoral.</i></p> <p>Para efeitos desta Lei são conceitos vinculados à produção de arquitetura e urbanismo.</p> <p>Das etapas da produção arquitetônica e urbanística:</p> <p>Projeto</p> <p>a) estudo de viabilidade</p> <p>b) estudo preliminar</p> <p>c) anteprojeto</p> <p>d) projeto básico</p> <p>e) projeto executivo (<i>exigido para iniciar a obra</i>)</p> <p>Obra realizada</p> <p>Plano de intervenção</p> <p><b>Documentos de projeto (croquis, digitais)</b></p> <p>- <i>Rever o conceito de Plágio, Patrimônio Imaterial e Co-autoria.</i></p> <p><b>Co-autoria</b></p> <p>São considerados co-autores todos aqueles profissionais que atuaram efetivamente na concepção da produção de arquitetura e urbanismo. Observação:</p> <p>Não se considera como co-autor os auxiliares e <b>colaboradores</b> dos autores que atuam na cadeia de produção de arquitetura e urbanismo (p.ex: desenhistas, "<b>cadistas</b>", digitadores, maquetistas etc)</p> <p>- <i>Compatibilizar com:</i></p> <p><i>Lei de Licitações</i></p> <p><i>NBR Acessibilidade</i></p> <p><i>NBR 6.492</i></p> <p><i>NBR 13.531</i></p> <p><i>NBR 13.532</i></p> <p><i>Lei de propriedade intelectual</i></p> <p><i>Lei 5.194</i></p> <p><i>PL do "CAU"</i></p>

Equipe de sistematização preliminar:  
 Luiz Otávio Alves Rodrigues, IAB-DF  
 Doriane Azevedo, IAB-MT  
 Edson Cattoni, IAB-SC